

1



GRUPO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI N.º 781/XIII/3.º (PS) – Altera o Código Civil, reconhecendo a possibilidade de renúncia recíproca à condição de herdeiro legal na convenção antenupcial**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 3.º

(...)

(...):

«Artigo 1707.º-A

(...)

1 – [...].

2 – O cônjuge sobrevivente que tenha renunciado à condição de herdeiro legal tem direito de exigir alimentos da herança do falecido e **direito de habitação na casa de morada de família, não sendo afetado o direito de recebimento das respetivas prestações sociais por morte daquele.»**

Palácio de São Bento, 26 de junho de 2018

Os Deputados do PSD,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAADLG	
N.º Auto:	604781
Entrada/Processo n.º:	724
Data:	26/6/2018

De: 2006-10 LP